Baixado Em: 04/07/2024



## PROJETO DE LEI Nº 7.302

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0 PRÊMIO POR CRIA RESULTADO, DECORRÊNCIA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB, ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ATINGIREM A MÉDIA A PARTIR DE 5,0 (CINCO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica criado o Prêmio por Resultado em decorrência da Avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, destinado às Éscolas da Rede Municipal de Maceió, que atingirem no IDEB média a partir de 5,0

Parágrafo Único – A premiação deverá ser utilizada na respectiva unidade de ensino de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

- Art. 2º O valor do Prêmio ofertado às Escolas que atingirem a média do IDEB será distribuído conforme pontuação descrita abaixo:
- §1º As Escolas que atingirem IDEB de:
- I de 5,0 a 5,9 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- II de 6,0 a 6,9 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- III de 7,0 a 7,9 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- IV acima de 8,0 pontos, receberá o prêmio na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- § 2º O valor relativo ao incentivo financeiro deverá ser reajustado a cada 02 (dois) anos, sendo corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), evitando-se defasagem legislativa.

Baixado Em: 04/07/2024



- **Art. 3º** Os Recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Educação, conforme a Lei  $n^{\circ}$ . 4.437/1995, de 06 de Julho de 1995.
- **Art. 4º** A transferência dos Recursos às Escolas Municipais premiadas será feita através de Processo Administrativo aberto pela Secretaria Municipal de Educação SEMED e creditados em conta bancária das Unidades Executoras (Conselhos Escolares) das escolas premiadas, específica para este fim.
- **Art. 5º** A entrega do prêmio acontecerá 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do IDEB.
- **Art. 6º** A unidade de ensino que estiver apta a receber a premiação, deverá apresentar, no prazo de 15 dias posteriores à divulgação do resultado do IDEB, à Diretoria de Gestão Educacional, o Plano de Aplicação dos Recursos, aprovado e assinado pelos membros do Conselho Escolar, destinado esses recursos à:
- I aquisição de equipamentos de pequeno porte,
- II na aquisição de material necessário à formação continuada de seus profissionais.
- **Art. 7º** A prestação de contas do referido prêmio será elaborada pelo(a) Gestor(a) da Unidade Executora, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO 1ª Vice-Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA 2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA 1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA 2º Secretária JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR 3º Secretário